

LEI SANCIONADA

Em 18 / 03 / 14



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
C.N.P.J 02.070.621/0001-77

ATESTO QUE FOI PUBLICADO	
☐	DECRETO Nº _____
☐	PORTARIA Nº _____
☒	LEI Nº 242 / 14
☐	ATO Nº _____
☐	OUTROS _____
EM 18 / 03 / 14	
SERVIDOR	
Matricula: _____	Decreto: _____

LEI Nº 242 DE 18 DE MARÇO DE 2014

"Dispõe sobre a Instituição do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do Anexo Único, com o objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de manejo, em todo o território do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, e Decreto Federal nº 7.404/2010.

Art. 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara Municipal de Vereadores, num prazo



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
C.N.P.J 02.070.621/0001-77

mínimo de 45 dias, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente, após realização de audiência(s) pública(s) que aprove(m) as alterações.

Art. 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser elaborada em articulação com a(s) prestadora(s) dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. Das Políticas Estaduais e Federais de Saneamento Básico, e de Resíduos Sólidos;

II. Dos Planos Estaduais e Federais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos.

§ 1º - A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve seguir as diretrizes dos planos estadual e federal;

§ 2º - O Poder Executivo, na realização do estabelecido neste artigo, pode solicitar cooperação técnica ao Estado do Tocantins e a República Federativa Brasileira.

Art. 4º - As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não podem ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo único - No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a(s) prestadora(s) dos serviços fica(m) obrigada(s) a cumprir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólido sem vigor à época da delegação, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
C.N.P.J 02.070.423/0001-77

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araguacema, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de março de 2014.


Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita Municipal

(Sancionada e Publicada no mural do Palácio das Andorinhas aos 18 de março de 2014)